

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA
25 de junho 2015

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 53.555

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze, os associados do **APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA**, associação registrada em Cartório de Registros e Títulos de Documentos de Campinas, CNPJ 46.033.080/0001-82 reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em segunda chamada às dez horas e trinta minutos, em sua sede, à Rua Barão de Jaguará, 297, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com a presença das seguintes pessoas, por ordem alfabética: Dom Airton José dos Santos - Presidente, Antônio José Vieira - 1º. Tesoureiro, Aneidi Prado Falcato de Oliveira - Assistente Administrativa, Alberto Guidotti - Conselheiro, Cássia Elisabeth Von Zuben - Conselheira, Elias Set El Banate Filho - 2º. Tesoureiro, Hana Kiyoko Arima - Conselheira, Ivete de F. Marcon - Administrativo e Financeiro, Jair Barbosa - Conselheiro, Pe. João Augusto Piazza - Vice Presidente, José Valter Franco de Souza - Conselheiro, Kássio de Carvalho - Assistente Administrativo, Maria da Penha Pereira - Cozinheira, Maria de Lourdes Maciel Leme - Coordenadora, Orly Zucatto Mantovani De Assis - Conselheira, Dr. Sergio T. Simões Garcez - 1º, Secretário, Tamiris do P. Ferfaglia - Voluntária e Maria Ernestina T. Malfatti - 2ª. Secretária, que foi nomeada secretária "ad hoc". Encaminhando a pauta dessa Assembleia, o senhor Presidente, fez as orações de costume, em seguida, solicitou a leitura da nova redação do Estatuto proposto pela Diretoria em adequação as exigências da legislação vigente. Após as discussões sobre os mesmos, a Assembleia Geral, valendo-se de sua competência estatutária, Artigo 14 (estatuto), deliberou e aprovou os mesmos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, e eu, Maria Ernestina T. Malfatti - 2ª Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia.

Campinas, 25 de junho de 2015

02/06/15

Dom Airton José dos Santos

Dom AIRTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Maria Ernestina T. Malfatti

MARIA ERNESTINA T. MALFATTI
2ª Secretária

LEANDRO DIAZ DE SOUZA ARRA
Escritor Autorizado

3º Tabelião de Notas
A presente cópia reprográfica confere com o original apresentado, do que dou fé.

27 JUN. 2017



ad por verba - Recolha do ato. R\$ 3,44
NO - SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACÃO
Rua Barão de Jaguará, 1128
Campinas - SP

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguará, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13026-099
Fone: (19) 3232-2941 - Bel. Antônio Chaves da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHECIDO POR SEVELHANA A FIRMA DE AIRTON JOSÉ DOS SANTOS. ***** DA VERDADE.

DOU FÉ.
POR ATO Nº 4.89. EM TEST.

SUZANA AP BAPTISTA DO PRADO
29/06/2015 15:18

51: AA-298560

3º Tabelião de Notas
FIRMA 1
0191A A2985603

APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA

Rua: Barão de Jaguará, 297 – Centro - 13026-099 - Campinas-SP

Fone: (19)3232-2941 - E-mail: contato@casasantana.org.br

CNPJ 46.033.080/0001-82

ESTATUTO DO APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA

Capítulo I – DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Aprendizado Doméstico Sant'Ana, também denominado Casa Santana, fundado aos 02 de julho de 1931, pela Arquidiocese de Campinas, é uma Associação de Assistência Social e de Educação, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede no imóvel pertencente à Arquidiocese de Campinas, à Rua Barão de Jaguará, 297, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.033.080/0001-82.

Parágrafo Único – Além da sede supracitada, o Aprendizado Doméstico Santana poderá criar ou extinguir outras filiais / unidades para a realização das suas finalidades estatutárias.

Art. 2º – Sua finalidade consiste em:

- a) Atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, programas ou projetos ou concedendo benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.
- b) Desenvolver serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social e o Plano Nacional da Assistência Social – PNAS.
- c) Desenvolver com os familiares, programas na área da cultura, saúde e educação, possibilitando um crescimento pessoal e enriquecendo as relações familiares e sociais.
- d) Favorecer a criação de espaço de reflexão conjunta, com jovens, por meio de oficinas e/ou vivências de iniciação ao mundo do trabalho e orientação para aprendizagem profissional.
- e) Celebrar convênios, parcerias, termo de colaboração e de fomento, campanhas, ou quaisquer outros meios adequados, sejam recursos humanos, materiais e financeiros, para atender suas finalidades.

3º Tabelião de Notas
A presente cópia reprográfica confere com o original apresentado, do que dou fé.

27 JUN. 2017

Selado por verbo eletrônico, valorato. R\$ 3,44
VÁLIDO SOMENTE EM SEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
Rua Barão de Jaguará, 1926

LEANDRO DIAZ DE SOUZA ARRUDA
Escrivente Autorizado



Art. 3º - O Aprendizado Doméstico Sant'Ana presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação do público atendido, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Aprendizado Doméstico Sant'Ana será regido pela legislação vigente no país, pelo seu estatuto, aprovado em Assembleia Geral e pelo Regimento Interno.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Aprendizado Doméstico Sant'Ana é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos em categorias, a saber:

- a) Associados Fundadores – os que assinam a ata de fundação;
- b) Associados Honorários – os que se distinguem por relevantes serviços prestados à entidade, indicados por decisão da Diretoria Executiva, registrada em ata.
- c) Associados Contribuintes – os que contribuem com recursos financeiros para manutenção dos serviços, bem como os que prestam serviço voluntário.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a votar em suas decisões;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) apresentar propostas indicando novos associados.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;

Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 9º - O associado que desejar se desligar da Associação deverá encaminhar à Diretoria Executiva uma manifestação pessoal, por escrito.

Art. 10º - O associado, por decisão formal da Diretoria Executiva, poderá ser excluído da Associação se for constatada conduta imprópria e/ou contrária aos objetivos do Aprendizado Doméstico Sant'Ana.

Parágrafo Único - O associado excluído do quadro dos associados poderá recorrer da decisão da Diretoria Executiva à Assembleia Geral no prazo de 20 dias do recebimento da decisão da Diretoria.

LEANDRO DIAS DE SOUZA ARRUDA
Escritor Autorizado



3º Tabelião de Notas

A presente cópia reprográfica confere com o original apresentado, do que dou fé.

27 JUN. 2017

Selado por verba - Recebido por ato. R\$ 3,44
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Rua Barão de Jaguara, 1128
Campinas - SP

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

15

Art. 11º – O Aprendizado Doméstico Sant'Ana será administrado por:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Art. 12º – A Assembleia Geral, representada por todos os associados, é o órgão soberano, decisório sobre os assuntos referentes à Associação.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- c) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- d) Discutir e aprovar relatórios de atividades, balanços e o plano das atividades apresentados pela Diretoria Executiva;
- e) Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, bem como eventuais recursos interpostos por associados.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) Apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre projetos e programas que estão sendo realizados e idealizados.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da instituição, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação no horário fixado. Não havendo quórum, em segunda chamada, meia hora depois, com um número mínimo de seis associados, e suas decisões serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta dos votos presentes.

Art. 17º – A Diretoria Executiva será constituída por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

3º Tabelião de Notas
A presente cópia reprográfica contém com o original apresentado do que dou fé.

27 JUN. 2017

Selado por verba - Recbido por ato. R\$ 3,44
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Rua Barão de Jaguara, 1128
Campinas - SP

LEANDRO DIAZ DE SOUZA ARRUDA
Escritório Autenticada



6

Art. 18º - O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, sendo permitida reeleições.

Art. 19º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar o plano anual de atividades e executá-lo;
- b) elaborar e apresentar o relatório anual de atividades e financeiro para a Assembleia Geral;
- c) apresentar proposta de reforma estatutária;
- d) determinar o valor das contribuições anuais para manutenção da entidade;
- e) aceitar doações ou legados não onerosos;
- f) resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- g) admitir e demitir empregados;
- h) aprovar o Regimento Interno;
- i) zelar pela utilização e conservação dos bens patrimoniais.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre quando for necessário.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes;
- e) movimentar contas bancárias, assinando cheques juntamente com o Tesoureiro, zelando pelo controle e aplicação dos recursos financeiros e em espécie, conseguidos através de mensalidades recebidas, donativos e convênios com outras instituições;
- f) nomear, com aprovação da Diretoria Executiva, um associado para representar a Associação em ocasiões especiais, que se fizerem necessárias.
- g) indicar um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria com o poder público, conforme art. 37 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 22º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais e redigir as respectivas Atas;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da Associação.

Art. 23º - Compete ao 2º Secretário:

LEONARDO DIAZ DE SOUZA ARRUDA
Escritor Autorizado



27 JUN. 2017
A presente cópia reprográfica confere com o original apresentado, do que dou fé.

27 JUN. 2017
Selado por verba - Recebido por ato. R\$ 3,44
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
Rua Barão de Jaguara, 1126
Campinas - SP

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º – O Patrimônio do Aprendizado Doméstico Sant'Ana será constituído de:

- a) contribuições de seus associados, colaboradores, benfeitores e outros que lhe advenham por quaisquer títulos;
- b) doações, legados, rendas de seus bens e auxílios;
- c) bens móveis, imóveis, títulos e valores que possui ou venha a possuir.

Art. 30º – No caso de dissolução social ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra associação congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município de Campinas, Estado de São Paulo e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, inexistindo, à entidade pública.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º – O Aprendizado Doméstico Sant'Ana será dissolvido quando não tiver condições para cumprir suas finalidades e após proposição da Diretoria Executiva à Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 32º – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Não poderá a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33º – Seus diretores, conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 34º – O Aprendizado Doméstico Sant'Ana aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 35º – O Aprendizado Doméstico Sant'Ana não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36º – O Aprendizado Doméstico Sant'Ana, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades estatutárias previstas.

Art. 37º – O Aprendizado Doméstico Sant'Ana manterá sua escrituração de receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

3 Tabelião de J. O.
A presente cópia reprográfica confere com o original apresentado, do que dou fé.

27 JUN. 2017

Selo em verde - P. 344
VALID

LEANDRO DIAZ DE SOUZA ARRUDA
Escritor Autorizado



9

Art. 38º – O Aprendizado Doméstico Sant'Ana respeitará as normas de prestação de contas sociais, que determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 39º – O Aprendizado Doméstico Sant'Ana não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 40º – O Aprendizado Doméstico Sant'Ana aplica os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de Campinas-SP onde se localiza sua sede.

Art. 41º – Em caso de necessidade da venda de bens imóveis, para a aquisição de outro ou outros, com localização mais adequada, a Arquidiocese através de seu representante legal, poderá deles dispor livremente desde que a obra permaneça sob o patrocínio do Aprendizado Doméstico Sant'Ana para a assistência de crianças e adolescentes, bem como de outras faixas etárias em situação de vulnerabilidade, e garanta o cumprimento das finalidades descritas no presente estatuto social.

Art. 42º – A Diretoria Executiva do Aprendizado Doméstico Sant'Ana mandará celebrar duas missas anuais, nos aniversários da morte de D. Anna Pinto Freire e de seu marido Jeronymo Campos Freire (doadores do imóvel e associados fundadores da Entidade), bem como zelar pela conservação do túmulo de ambos.

Art. 43º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral.

Campinas, 25 de junho de 2015

Dom Airton José dos Santos

Dom Airton José dos Santos
Presidente

3ª 2015

Maria Ernestina T. Malfatti

Maria Ernestina T. Malfatti
Secretária "ad hoc"

Dr. Sergio Theotônio S. Garcez
Advogado - OAB nº 113.295/SP

Cartório de Tabelião de Campinas
A presente cópia reprográfica confere com o original apresentado, do que dou fé.

27 JUN. 2017

LEANDRO DIAZ DE SOUZA ARRUDA
Escrivente Autorizado



Selado por verba - Recebido por ato. R\$ 3,44
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Rua Barão de Jaguara, 1126
Campinas - SP